



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.219, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder terreno contendo barracão para concessão de Direito Real de Uso em regime oneroso para implantação de Indústria voltada ao gerenciamento de resíduos sólidos das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, da denominação ao imóvel público e outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO,

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS, instituído pela Lei nº 19.261 de 7/12/2017;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Resíduos Sólidos - PMRS, Lei nº 1.407, de 2/12/2013;

CONSIDERANDO o instrumento e princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos que compreende o conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas do setor público (titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos), setor produtivo (fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes), consumidores e da coletividade em geral no gerenciamento dos resíduos sólidos na fase pós-consumo;

CONSIDERANDO que é pressuposto indispensável para o atingimento de metas de sistema de logística reversa de abrangência nacional, cabendo aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, especialmente os de coleta seletiva e de manejo dos resíduos sólidos, observado o art. 36 da PNRS, executar o serviço público de coleta da generalidade dos resíduos sólidos, na esteira das atribuições definidas no artigo 175 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Município de Céu Azul deseja conjugar esforços no sentido de incentivar a indústria de reciclagem e promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, como forma de fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados, e geração de trabalho e renda que promovam a inclusão social;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do artigo 18, inciso XI do artigo 19, incisos III e IV do artigo 42, todos da Lei Federal nº 12.305, de 2 agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Convenio nº 4500045860/2017 firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, sanciono a seguinte,



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder terreno com barracão para concessão de direito real de uso em regime oneroso, com objetivo de implantação de Indústria voltada ao gerenciamento de resíduos sólidos das embalagens que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, de acordo com os objetivos definidos no Termo de Convenio nº 4500045860/2017, firmado entre o município de Céu Azul e Itaipu Binacional, compreendendo o seguinte imóvel público:

I- Lote Urbano nº 269-S-1, subdivisão do Lote Urbano nº 269-S. localizado no perímetro urbano de Céu Azul-PR, Distrito Industrial 4, com área superficial de 4.812,22 m<sup>2</sup>, contendo um barracão em alvenaria e concreto armado tipo pré-moldado, com cobertura em estrutura metálica, com área total de 2.200,00 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), conforme Matrícula nº 26.217 do Livro 2, do Registro de Imóveis de Matelândia-PR, desta Comarca.

**Art. 2º** O Imóvel público descrito na clausula primeira passa a ser denominado como "CENTRAL DE VALORIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS" - CVMR, conforme estabelecido no Termo de Convenio nº 4500045860/2017 firmado com a Itaipu Binacional.

**Art. 3º** A Concessão de direito de real de uso será onerosa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por conveniência da oportunidade da Administração Municipal, cujos termos de concessão, critérios e a obrigação onerosa a serem definidos no Termo de Referência, que será elaborado por uma comissão técnica, e estabelecido como referência para elaboração do edital de Concorrência Pública.

§1º Para estabelecer o(s) valor(es) do(s) encargo(s) oneroso(s), e valores dos bens, objeto da concessão, será criada Comissão especialmente constituída para tal fim, sendo utilizado como valor de referência, o da avaliação do barracão e do terreno.

§2º Concessão será precedida de processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, nos termos que rege a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Orgânica do Município de Céu Azul, aos princípios constitucionais e aqueles inerentes aos processos licitatórios, e demais normas do direito público.

**Art. 4º** Somente poderá instalar empresa que comprovadamente demonstre possuir capacidade técnica e operacional relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos ou equiparáveis.

**Parágrafo único.** Compreende-se gerenciamento de resíduos sólidos conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme consta na Lei Federal 12.305/2010.

**Art. 5º** A empresa concessionária deverá, obrigatoriamente, durante a vigência da concessão, gerenciar a cadeia de logística dos resíduos de vidro e também priorizar aqueles resíduos sólidos de apresentem inexistência de rota tecnológica ou baixo valor de comercialização, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital de Concorrência Pública e no Contrato de Concessão.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

**Parágrafo único.** Para ter direito de uso do bem, a concessionária deve comprovar a geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos, cujo custeio poderá ser revertido em contrapartida da cessão onerosa.

**Art. 6º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, pelos respectivos secretários ou responsáveis designados, o acompanhamento e fiscalização das ações que envolve a presente Lei e execução do contrato de concessão.

**Art. 7º** A empresa Concessionária se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, ambientais junto aos órgãos oficiais, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da concessão, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais e administrativas relativas a recursos humanos utilizados na execução do seu objeto social, de forma a isentar o Município de Céu Azul de qualquer responsabilidade, judicial e extrajudicial, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, fiscal e comercial, devendo, ao final da concessão, restituir ao Patrimônio Público o imóvel descrito no artigo primeiro, com toda a infraestrutura, em perfeita condições de uso, sem qualquer direito a indenização ou compensação por eventual serviço ou obra por ela realizada, devendo tomar todas as medidas necessárias para a manutenção e conservação do bem, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer benfeitorias ou melhorias realizadas pela empresa beneficiada, deverá ter anuência da Administração Municipal.

**Art. 8º** Se, por quaisquer circunstâncias ou motivos, a empresa beneficiada com a concessão de que trata esta lei, interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o estabelecido no Termo de Referência ou ao Contrato de Concessão, ou ainda for constatado o desvio de finalidade, sem prévia anuência da Administração Municipal, romper-se-á automaticamente o Contrato de Concessão, retornando o objeto da concessão ao patrimônio municipal, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa.

**Art. 9º** A empresa beneficiada não poderá usar o imóvel descrito no artigo primeiro para fins distintos do que se destina, não podendo, em qualquer hipótese, ceder, dar em garantia ou alienar.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto Municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 17/3/2021  
Página: 2ª edição 2669

Laurindo Sperotto  
Prefeito de Céu Azul